

LEI MUNICIPAL Nº. 601¹, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA

**APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA
PRIMEIRA INFÂNCIA DE SANTA CRUZ - PB E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Santa Cruz-PB, de acordo com a Resolução nº 003/2022 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) constante do documento anexo, com vigência de 2022 até 2032, que visa garantir a proteção integral, a promoção e a defesa dos direitos da criança até 6 anos de idade.

Art. 2º Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam o marco legal, os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, o financiamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

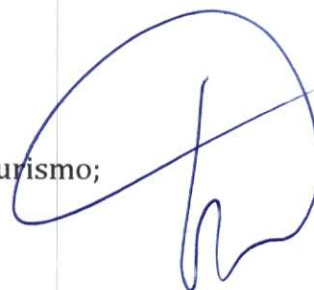
1. Criança com saúde;
2. Educação Infantil;
3. A Família e a comunidade da criança;
4. Assistência social às crianças e suas famílias;
5. Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;
6. Do direito de brincar de todas as crianças;
7. A criança e o espaço: a cidade e o meio ambiente;
8. Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;

9. Enfrentando a violência contra as crianças;
10. Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
11. Protegendo as crianças contra a pressão consumista;
12. Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;
13. Evitando acidentes na primeira infância;
14. A criança e a cultura;
15. O sistema de justiça e a criança;
16. Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;
17. As empresas e a primeira infância; e,
18. O direito à beleza.

§ 2º As ações constantes do PMPI de Santa Cruz-PB ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 3º Será criada um Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a primeira infância objetivando garantir a integridade e conexão entre as ações de proteção e promoção dos direitos da criança, em consonância com o Art. 7º do Marco Legal da Primeira Infância, a ser composto por um coordenador executivo e dez representações, para qual haverá indicação de um membro titular e um membro suplente:

- I – Coordenador executivo;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar;
- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- VIII – Secretaria Municipal de Comunicação;



IX – Secretaria Municipal de Finanças;

X – Pastoral da Criança;

XI – Representante de família que tenha na composição criança de 0 a 6 anos.

§ 1º. O Coordenador do PMPI a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, o CMDCA e a sociedade civil.

§ 2º O monitoramento das ações do PMPI será semestral, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a primeira infância, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano;

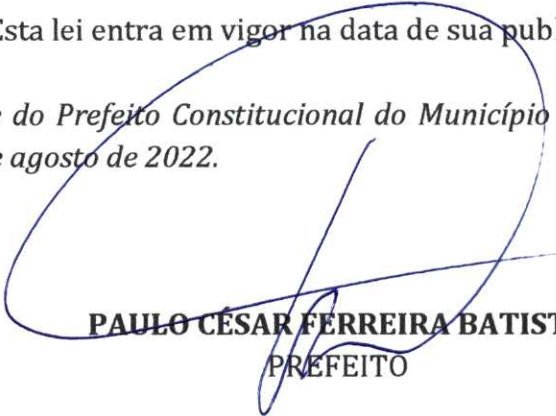
§ 3º A avaliação do PMPI para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pelo Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a primeira infância, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas em orçamento.

Art. 5º Os Planos Plurianuais do Município, nos próximos dez anos, deverão ser elaborados de forma a dar suporte aos objetivos e metas constantes no Plano Municipal Pela Primeira Infância, no que for de responsabilidade do próprio Município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba em 24 de agosto de 2022.



PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO

(Originária do Projeto de Lei Municipal Nº. 011/2022)¹